



LEI COMPLEMENTAR Nº172, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE
DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A
LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 13º da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)
I - (...);
II – (...)
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) Câmara de Transação Tributária (CTT);
e) Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT);
f) Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa (CMCA).”

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 37 da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§1º É facultado à Procuradoria Geral do Município se manifestar por meio de despacho fundamentado em consultas de menor complexidade jurídica ou nas que versem sobre questões de menor repercussão administrativa e/ou patrimonial.

§2º O Procurador-Geral poderá, a qualquer tempo, e se presente o interesse da Municipalidade, avocar processos administrativos ou



PROBLEMA: 42.9152026
Autenticar o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700320033003200360035003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 2026-02-04 às 10:46:00, no endereço Avenida Mário Gurgel, nº 2002, Centro, CEP: 29.151-900, Cidade de Cariacica, ES, Brasil.
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

judiciais que estejam sob responsabilidade do Procurador Municipal ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de Procurador Municipal serão imediatamente enquadrados nas classes estabelecidas na Tabela do Anexo III da presente Lei, com todos os seus efeitos a partir do início da sua vigência, conforme os critérios nela definidos, sendo o Procurador-Geral do Município sempre enquadrado na última classe vencimental daquele anexo.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que passa a viger com a redação que lhe é dada pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



PROBLEMA: 42.9152026
Autenticação do documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700320033003200360035003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 20/02/2026, no endereço: Avenida Mário Gurgel, nº 2002, Centro, Cariacica/ES, CEP: 29151-900
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CLASSE	REQUISITO	SUBSÍDIO
Procurador Municipal – Classe I	Até 5 anos contados da data da posse	R\$ 14.154,00
Procurador Municipal – Classe II	A partir de 5 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 18.000,00
Procurador Municipal – Classe III	A partir de 10 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 21.859,00
Procurador Municipal – Classe IV	A partir de 15 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 24.430,00
Procurador Municipal – Classe V	A partir de 21 anos e um dia completos, contados da data da posse.	R\$ 27.000,00



da Dívida Ativa, o Assessor Executivo e o Assessor Especial, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.”

Art. 4º O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, os servidores abaixo identificados farão jus a uma gratificação de produtividade mensal, calculada no seguinte percentual:

I – 0,6% (zero vírgula seis por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação e o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes;

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para o Assessor Executivo;

III – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para o Assessor Especial, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária;

IV – 0,3% (zero vírgula três por cento) para o Gerente de Arrecadação e Cobrança;

V – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para o Coordenador de Administração da Dívida Ativa”

Art. 5º O artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais:

I - 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, para o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, para o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes e para o Assessor Executivo;

II - 28% (vinte e oito por cento) para o Assessor Especial;

III - 23% (vinte e três por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.5;

IV - 15% (quinze por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.4; CC.3 e CC.2;

V - 14% (quatorze por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de CC.1; e

VI - 12% (doze por cento) para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei.””

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N°172, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 13º da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

I - (...);

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Câmara de Transação Tributária (CTT);

e) Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT);

f) Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa (CMCA).”

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 37 da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§1º É facultado à Procuradoria Geral do Município se manifestar por meio de despacho fundamentado em consultas de menor complexidade jurídica ou nas que versem sobre questões de menor repercussão administrativa e/ou patrimonial.

§2º O Procurador-Geral poderá, a qualquer tempo, e se presente o interesse da Municipalidade, avocar processos administrativos ou judiciais que estejam sob responsabilidade do Procurador Municipal ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45 (...)

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de Procurador Municipal serão imediatamente enquadrados nas classes estabelecidas na Tabela do Anexo III da presente Lei, com todos os seus efeitos a partir do início da sua vigência, conforme os critérios nela definidos, sendo o Procurador-Geral do Município sempre enquadrado na última classe vencimental daquele anexo.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 150, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a redação que lhe é dada pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO





CLASSE	REQUISITO	SUBSÍDIO
Procurador Municipal – Classe I	Até 5 anos contados da data da posse	R\$ 14.154,00
Procurador Municipal – Classe II	A partir de 5 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 18.000,00
Procurador Municipal – Classe III	A partir de 10 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 21.859,00
Procurador Municipal – Classe IV	A partir de 15 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 24.430,00
Procurador Municipal – Classe V	A partir de 21 anos e um dia completos, contados da data da posse.	R\$ 27.000,00

DECRETOS

DECRETO N° 26 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.670.998,12 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.670.998,12 (um milhão, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR -		ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0187	Eficiência da frota de veículos leves				
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	188	1.400,00
04.122.0032.2.0189	Manutenção de unidade				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.500.0000.0000	216	1.424.200,00
02.11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				
02.11.01.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
20.122.0032.2.0189	Manutenção de unidade				
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.000.2136	1083	2.416,70
02.36.00.00	SEC. MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS				
02.36.01.00	SEC. MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS				
14.422.0014.1.0098	Centro de Referência da Mulher de Cariacica				
	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.500.0000.6001	1579	234.431,42
04.06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
04.06.01.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.245.0004.2.0027	Execução de emendas parlamentares para a Assistênc				
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	2.665.0000.0000	1918	8.550,00
				TOTAL	1.670.998,12
CRÉDITO SUPLEMENTAR -		ANEXO II	ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				
02.11.01.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA				
20.606.0025.2.0154	Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equ				
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.0000.5000	1089	2.416,70
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				
02.12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PÚBLICA				
06.181.0007.2.0062	Apoio operacional à Guarda Municipal				
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1131	1.400,00
02.14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
02.14.02.00	ENCARGOS GERAIS				
28.843.0000.3.0195	Amortização, juros e encargos da dívida pública				
	JUROS S/ A DIVIDA POR CONTRATO	3.2.90.21.00	1.500.0000.0000	1268	1.638.631,42

